



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Email: camaraaltodoriodoce@gmail.com
Site: www.altoriodoce.mg.leg.br

EMENDA Nº 02 DE 04 DE AGOSTO DE 2017
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Acrescenta artigos na Lei Orgânica do Município para criar a Advocacia Geral do Município de Alto Rio Doce/MG”

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art.50, § 2º, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 86-A, 86-B e 86-C, na Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG:

SEÇÃO V
DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 86-A - A Advocacia Geral do Município é a instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia da Administração Direta e das Autarquias e pela Assessoria e Consultoria Jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo único - A Advocacia Geral do Município tem como funções institucionais:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da administração em geral;
- III - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;
- IV - promover a inscrição, manter o controle e efetuar a cobrança da dívida pública;
- V - propor ação civil pública, representando o Município;
- VI - exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

Art. 86-B - A Advocacia Geral do Município reger-se-á e será regulamentada por lei complementar.

Parágrafo único - O ingresso na classe inicial da carreira de Advogado Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Email: camaraaltodoriodoce@gmail.com
Site: www.altoriodoce.mg.leg.br

Art. 86-C - A Advocacia Geral do Município tem por Chefe o Advogado Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal, com pelo menos dois anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único – A Advocacia Geral do Município poderá valer-se de terceiros para implementação de suas finalidades após os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

I - vinculam-se à Advocacia Geral do Município, para fins de atuação uniforme e coordenada, os órgãos jurídicos das autarquias, inclusive as de regime especial e das Fundações públicas;

II - as repartições municipais ficam obrigadas a prestar informações e fornecer certidões solicitadas pela Advocacia Geral do Município.

Art. 2º - Ficam reenumeradas as demais Seções do Capítulo II, Título II, desta Lei Orgânica.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Rio Doce, 04 de agosto de 2017.

Valdomiro Domingos Dias
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

José Geraldo de Oliveira
Vice-presidente Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

Ari Santana de Carvalho
Secretario da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG